



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.472.235/0001-50, com sede na Rua Júlio Bridi, 523, Centro, em Ibarama/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. NORLEI LUIZ MARIANI JUNIOR, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF 000.044.410-36, residente na localidade de Linha São Roque, interior do Município de Ibarama/RS;

CONTRATADO: JERÔNIMO CARLOS LAZZARI, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, CPF 807.483.170-15, CAU A54265-, com escritório profissional na Avenida João Antônio, 102, Centro, em Sobradinho/RS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de elaboração de projeto para construção da sede da Câmara de vereadores de Ibarama/RS, à **CONTRATANTE**, a fim de que aquele possa implementar seu projeto que será composto por: 1) projeto arquitetônico; 2) projeto estrutural; 3) projeto elétrico; 4) projeto hidrossanitário; 5) memorial descritivo; 6) planilha orçamentária; 7) cronograma de obras; 8) ART ou RRT de projeto.

Cláusula 2ª. O projeto deverá ser entregue em uma via impressa e assinada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

DA MULTA

Cláusula 6ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 10% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), em parcela única, a ser pago no prazo de dez dias a contar da data da entrega do projeto definitivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 6ª.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O projeto objeto deste contrato (versão final) deverá ser entregue até 30/03/2022, podendo ser prorrogado por 60 dias.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sobradinho/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Ibarama, 29 de dezembro de 2021.




Contratante



Contratado



Testemunha: Carine Kluge
985.101-420-68



Testemunha: Fabiano Galvão
953352240-2